

Portaria nº 52/2024 de 11 de março de 2024

Dispõe sobre a regulamentação do inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1° A presente portaria regulamenta a produção, as diretrizes e as regras específicas do plano de contratações anual (PCA), no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei federal nº 14.133/21.

Definições

Art. 2º Para fins desta portaria, consideram-se:

- I Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- II Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por elaborar o documento de planejamento de demanda (DPD);
- III Autoridade competente: agente público formalmente indicado, com poderes de autorização da abertura de licitações e contratações no âmbito do órgão, e responsável pela aprovação do PCA no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

CAPITULO II DO FUNDAMENTO





Objetivos

- Art. 3º O PCA será elaborado com o objetivo de organizar as contratações, bem como garantir o uso racional dos recursos públicos, o alinhamento estratégico e orçamentário do órgão ou entidade, além de:
- I Obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e a redução de custos processuais;
- II Informar as intenções detalhadas de aquisição ao mercado fornecedor;
- III Subsidiar o planejamento das leis orçamentárias;
- IV Evitar o fracionamento de despesas;
- Art. 4º Os setores requisitantes deverão elaborar até o dia 15 de maio de cada ano os seus documentos de planejamento de demanda (DPD), que deverão contemplar as contratações previstas no seu setor para o próximo exercício financeiro.
- §1º Os DPDs deverão contemplar as compras, os serviços e as obras, inclusive as contratações diretas, a serem realizados no ano subsequente, bem como aquelas em vigor que perdurem durante o próximo exercício financeiro.
- §2º Ficam dispensadas formalização no DPD:
- I As contratações emergenciais e decorrentes de situação calamitosa, nos termos do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21;
- II − As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2° do art. 95 da Lei federal n° 14.133/21.
- Art. 5º A indicação de que trata o caput do art. 4º deverá ser acompanhada das seguintes informações:
- I A identificação do requisitante;
- II Objeto que será contratado, acompanhado de sua descrição sucinta;
- III Quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV Justificativa para a contratação;
- V Alinhamento com o planejamento estratégico, quando houver;
- VI Estimativa sumária do valor da contratação;
- VII A existência ou não de vinculação ou dependência em elação a outra contratação;
- VIII O grau de prioridade da compra ou contratação.
- Parágrafo único. A estimativa sumária do valor da contratação a que se refere o inciso VI deste artigo não se confunde com a pesquisa de preços prevista no art. 23 da Lei federal nº 14.133/21,





podendo a estimativa sumária adotar os seus parâmetros, quando for o caso, sem os mesmos rigores metodológicos.

Art. 6° O documento de planejamento de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise.

CAPÍTULO IV CONSOLIDAÇÃO DO PCA

- Art. 7º O Departamento de Planejamento e o Departamento de Compras, Contratos e Licitações deverão analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes/áreas técnicas e consolidá-las em um documento único, enviando à autoridade competente, até o dia 31 de maio de cada ano, para fins de aprovação ou redimensionamento.
- §1º Antes de finalizar a consolidação, o Departamento de Planejamento e o Departamento de Compras, Contratos e Licitações poderão, dentro do prazo estabelecido, solicitar informações e/ou sugerir correções no documento enviado pelos setores requisitantes/áreas técnicas.
- §2° Sempre que possível, o Departamento de Planejamento e o Departamento de Compras, Contratos e Licitações irão organizar em conjunto os documentos de planejamento de demanda com objetos de mesma natureza, com vistas à unificação do processo de contratação e à economia de escala.
- §3º O PCA servirá de base para o planejamento do calendário de contratação, o qual levará em consideração o grau de prioridade da demanda, a data estimada para o início da contratação, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como evitar sazonalidades em que bens e serviços sejam usualmente mais dispendiosos.
- Art. 8º Caberá ao Departamento de Planejamento e ao Departamento de Compras, Contratos e Licitações:
- I Determinar correções, acréscimos e exclusões, indicando os ajustes necessários no DPD;
- II Remeter o parecer técnico do PCA à Secretaria Geral Administrativa para aprovação final do documento;
- III Encaminhar o PCA para publicação no sítio eletrônico do órgão e PNCP.
- Parágrafo único. A aprovação do PCA pela autoridade competente ocorrerá até o dia 30 de junho de cada ano por meio de ato administrativo fundamentado.
- Art. 9° O prazo para a publicação do PCA no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) será de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aprovação.





DA EXECUÇÃO DO PCA

Art. 10 Antes de dar início ao processo de licitação ou contratação direta, o setor responsável deverá analisar se a demanda encaminhada tem previsão no PCA.

Parágrafo único. As demandas não constantes no PCA somente poderão ser processadas após aprovação da autoridade competente, seguida da consequente revisão e publicação do novo plano no sítio eletrônico do órgão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os prazos estabelecidos nesta portaria constarão no calendário oficial do órgão e poderão ser alterados por meio de ato publicado pela autoridade superior, visando o alinhamento com as datas de planejamento orçamentário.

Art. 12 Todos os documentos referentes ao processo de elaboração, aprovação e execução do PCA serão padronizados e disponibilizados aos requisitantes.

Art. 13 A realização do PCA não afasta o dever dos setores/áreas técnicas de elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e anteprojeto quando das contratações realizadas pela Câmara Municipal de Nova Lima.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral Administrativa da Câmara Municipal de Nova Lima, e se for o caso com suporte da Superintendência Jurídica, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na dará de sua publicação.

Nova Lima, 11 de março de 2024

Thiago Felipe de Almeida Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima Biênio 2023 – 2024



DOCUMENTO DE PLANEJAMENTO DE DEMANDA (DPD)

1) Identificação do Requisitante				
Su	perintendência, Departamento ou Coorde	enação:		
Re	esponsável pela demanda:			
Ma	atrícula:			
E-	mail Institucional:			
Те	elefone de contato:			
	2) Identific	cação da Demanda		
	Objeto	Quantidade	Unidade de Medida	
	rocure informar o objeto com o máximo de detall. contratação)	bes possível de forma a identificar	corretamente a necessida	
`	3) J	[ustificativa		
Œ	escrever a necessidade da Administração e justifi	icar a importância da contratação)		
	4) Estimativa prelim	inar do valor da contrataçã	io	
sin	- histórico de preços praticados em contratações de nilares realizadas por outros órgãos e entidades de squisa direta com 01 fornecedor)	0		
(fu	ndamentar a pesquisa com as informações anteri	iores)		
	5) Vinculação ou deper	ndência com outra contrata	ação	
(() Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou () Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte: 			



(especificar)

6) Prioridade da contratação

A contratação possui o se	eguinte grau de prioridade:				
() Alta;					
() Média;					
() Baixa;					
	7) Autorização				
Submeto para apálica e o		o de Contratações Anual			
Submeto para análise e deliberação a inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) do ano de					
(1 C/1) do ano de					
	//_				
	(Superintendente ou Chefe da área requisitante)				
Considerando a pertinência da demanda, AUTORIZO a inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) do ano de (Preenchimento a cargo da Autoridade Competente)					
	//				
	(Autoridade competente)				
8) Registro da demanda no PCA					
Registro que a demanda foi incluída no PCA do ano sob o número:					
(Preenchimento a cargo do Departamento de Compras, Contratos e Licitações e do Departamento de Planejamento) //					
	(Servidor responsável)				